- 75, de 23 de abril de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:
- I Processo 00060-00035607/2020-49 (PAD nº 74/2021), instaurado pela Portaria nº 94, de 20 de abril de 2021 e publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021
- II Processo 00060-00007255/2020-31 (PAD nº 75/2021), instaurado pela Portaria nº 94, de 20 de abril de 2021 e publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021
- Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 253, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 26º Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 62, de 08 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I – Processo 00060-00443828/2018-72 (PAD N° 27/2020), reconduzido pela Portaria n° 12, de 22 de fevereiro de 2021 e publicada no DODF n° 39, de 1° de março de 2021

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 292, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII, parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos II e V, art. 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Comissão Especial para a Elaboração de Política de Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar no Ambiente de Trabalho (CEPQVT), instituída pela Portaria nº 108, de 11 de maio de 2020, publicada no DODF nº 90, de 14 de maio de 2020, página 16, e alterada pela Portaria nº 10, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, página 29, adote as providências para composição do Comitê Central de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho (CCQVT), conforme estabelece o art. 14 da Portaria nº 281, de 10 de junho de 2021, publicada no DODF nº 109, de 14 de junho de 2021, página 4.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 294, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação dos artigos 51 e 60 da Portaria – SEEDF nº 145, de 9 de julho de 2020, que alterou a Portaria – SEEDF nº 210, de 19 de junho de 2019, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 51 e 60 da Portaria – SEEDF nº 145, de 09 de julho de 2020, que alterou a Portaria – SEEDF nº 210, de 19 de junho de 2019, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 51

 $\rm XIX-retomar$ as funções laborais até 30 dias após a defesa ou apresentação do trabalho final, observado o prazo máximo autorizado para o afastamento remunerado para estudos, sob pena de ressarcimento dos dias em afastamento indevido. (NR)

Art. 60-A. O servidor que descumprir o disposto no inciso XIX do artigo 51 deverá ressarcir as despesas havidas com seu afastamento pelo período de dias em afastamento indevido. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 295, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do artigo 19 da Portaria – SEEDF nº 211, de 19 de junho de 2019, e do artigo 11 da Portaria – SEEDF nº 148, de 09 de julho de 2020, que tratam do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Assistência à Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 19 da Portaria – SEEDF nº 211, de 19 de junho de 2019, e do artigo 11 da Portaria – SEEDF nº 148, de 09 de julho de 2020, que tratam do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Assistência à Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19

Art. 19-A. O servidor que descumprir o disposto no inciso XIX do artigo 51 deverá ressarcir as despesas havidas com seu afastamento pelo período de dias em afastamento indevido. (NR)"

"Art. 11.....

XIX – retomar as funções laborais até 30 dias após a defesa ou apresentação do trabalho final, observado o prazo máximo autorizado para o afastamento remunerado para estudos, sob pena de ressarcimento dos dias em afastamento indevido. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2021

Processo: 00080-00082719/2021-03. Interessado: ANGELIS KRISMAR GÓMEZ SANTELIZ.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00082719/2021-03, HOMOLOGO o PARECER Nº 67/2021-CEDF, de 15 de junho de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normasde igual data, nos seguintes termos: Em face do que dispõe a Resolução nº 01/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Angelis Krismar Gómez Santeliz, no ano 2008, na Unidad Educativa "Don César Acosta", localizada no Município de Barinas, Entidade Federativa de Barinas, República Bolivariana da Venezuela, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2021

Processo: 00080-00091912/2021-27. Interessado: LUIS THOMAS DA SILVA OUINTEROS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00091912/2021-27, HOMOLOGO o PARECER Nº 68/2021-CEDF, de 15 de junho de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normasde igual data, nos seguintes termos: Em face do que dispõe a Resolução nº 01/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Luis Thomas da Silva Quinteros, em 2020, na Escuela de Educación Secundaria Nº 9 Marina Esther Traveso "Nini Marshall" – C.U.E nº 061806400, localizada em Punta Alta, Buenos Aires - República Argentina, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos artigos 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, combinado com o inciso II, do art. 144, do Regimento Interno, resolve: RETIFICAR na Portaria de 1º de junho de 2021, publicada no DODF nº 105, de 08 de junho de 2021, página 49, o ato de pensão militar 00053-00001505/2021-63, ONDE SE LÊ: "...falecido em 30 de dezembro de 2021...", LEIA-SE: "...falecido em 30 de dezembro de 2020...".

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA